

**PORTARIA Nº 1.038/PRES, de 22 de agosto de 2012**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.055340/2012-24,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Abono Permanência, a partir de 19 de julho de 2012, à servidora NEIDE MARTINS SIQUEIRA, Assistente Técnica de Ensino, NI-S.III, matrícula nº 0444292, de acordo com o art. 40 § 19 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO**

Presidenta

**PORTARIA Nº 1.049/PRES, de 27 de agosto de 2012**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08620.022243/2012-55,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Jornada de Trabalho de 30 horas semanais, a partir de 02 de julho de 2012, a servidora MAIRA SMITH, Indigenista Especializada, NS-A.I, matrícula nº 1439034, lotada na Coordenação-Geral de Gestão Ambiental da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, de acordo com o art. 5º da Medida Provisória 2.174-28, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO**

Presidenta

**PORTARIA Nº 1.055/PRES, de 28 de agosto de 2012**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência aos Coordenadores Regionais e Coordenadores das Frentes de Proteção Etnoambiental para, nos termos e limites da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, autorizarem servidores públicos do quadro de pessoal desta Fundação, lotados em suas unidades, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, a dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de documento de habilitação específico, expedido pelo órgão competente.

Art. 2º Aprovar os critérios para a autorização a ser expedida pelo Coordenador Regional e Coordenadores das Frentes de Proteção Etnoambiental, constantes do anexo a esta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO**

Presidenta

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 16	Agosto - 2012
---	----------	---------	-------	---------------

## ANEXO

**Critérios para autorização de servidor público, não ocupante do cargo de Motorista Oficial, conduzir veículos oficiais:**

Para expedição das autorizações, os Coordenadores Regionais e Coordenadores das Frentes de Proteção Etnoambiental devem orientar-se pelos critérios a seguir:

I - É vedado ao servidor público federal não ocupante do cargo de Motorista Oficial, dirigir veículos oficiais sem autorização formal do Coordenador Regional ou Coordenador de Frente de Proteção Etnoambiental.

II - O servidor público federal lotado na FUNAI, desde que possua documento de habilitação específico, expedido pelo órgão competente, e seja formalmente autorizado pelo Coordenador Regional ou Coordenador da Frente de Proteção Etnoambiental de sua unidade de lotação, poderá dirigir veículo oficial, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

III - A autorização deverá ser formalizada por meio de Ordem de Serviço, que não necessita de publicação e pode ser expedida de imediato, onde conste o nome do servidor, número de matrícula, cargo, unidade de lotação, número do documento de habilitação, categoria e data de validade.

IV - O respeito aos limites impostos por esta Portaria e pela Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, será de inteira responsabilidade do Coordenador Regional e do Coordenador de Frente de Proteção Etnoambiental, respondendo esse por sua extrapolação e pelo desvio de sua finalidade.

V - O servidor público, designado para compor comissões de procedimentos administrativos disciplinares, para se utilizar da autorização concedida por este ato, deverá apresentar solicitação formal ao Coordenador Regional, da unidade onde estiver desempenhando suas atribuições, firmada pelo presidente da comissão, onde conste o nome do servidor, número de matrícula, cargo, unidade de lotação, número, categoria e data de validade da carteira de habilitação e número da Portaria de constituição da comissão.

Separata do Boletim de Serviço da FUNAI	Brasília	Ano XXV	Nº 16	Agosto - 2012
---	----------	---------	-------	---------------